

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER EM DEZEMBRO DE 2015.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47 e Registro Sindical D.N.T. 2190/1941, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA com CNPJ 80250814/0001-13 e Registro Sindical 46508602993, representado pelo seu Presidente JOSE CARLOS LOUREIRO, autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 17 de dezembro de 2015 a 02 de janeiro de 2016.

Cláusula Segunda - Ficam excluídos deste acordo os supermercados.

Cláusula Terceira - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas de Shopping Center de Ponta Grossa, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme tabela abaixo:

17 a 18 de dezembro/2015	Das 10 as 23 horas
19 de dezembro/2015	Das 09 as 23 horas
20 de dezembro/2015 (domingo)	Das 11 as 22 horas
21 a 23 de dezembro/2015	Das 10 as 23 horas
24 de dezembro/2015	Das 09 às 18 horas
25 de dezembro/2015	Não haverá jornada de trabalho
26 de dezembro/2015	Das 11 às 21 horas
27 a 30 de Dezembro/2015	Horário normal
31 de dezembro/2015	Das 09h às 18 horas
01 de janeiro /2016	Não haverá jornada de trabalho
02 de janeiro/2016	Das 11 às 21 horas

Parágrafo Primeiro - No dia 20 de dezembro de 2015(domingo) as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma ou fazer o pagamento de R\$ 17,00 (dezesete reais) no dia a cada empregado, para aqueles que extrapolarem as 06 (seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária até às 23 horas farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de R\$ 17,00 (dezesete reais) para cada refeição, para aqueles que extrapolarem as 06(seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – O valor da hora extra a ser pago será calculado mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como adicional e as horas trabalhadas e no domingo (20/12/2015) será remuneradas em dobro, independente do descanso semanal a ser concedido, **obrigatoriamente** no dia 26/12/2015 ou no dia 02/01/2016.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que laborarem após as 23 horas, a empresa deverá fornecer transporte particular na falta do transporte coletivo para esse horário.

Parágrafo Quinto – O adicional noturno para a jornada após as 22 horas será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Sexto - A jornada de trabalho do dia 20 de dezembro de 2015 deverá ser obrigatoriamente com dois turnos de empregados.

Cláusula Quarta – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a homologação da entidade sindical obreira.

Cláusula Quinta - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Sexta - Além da multa em favor do empregado, conforme cláusula quinta, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2015.

João Vendelin Kieltyka

CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

Jose Carlos Loureiro

CPF 686.346.769-00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602993

João Luis Giostri

CPF 372.465.939-34

Shopping Palladium
Diretoria Geral